



**Marco de referência para a
Responsabilidade Social das Empresas**

ÍNDICE



Índice

Capítulo 1 Introdução.....	5	Capítulo 3 Princípios operacionais da RSE.....	15
1.1 Criação.....	5	3.1 Enfoque de múltiplos atores.....	15
1.2 Objetivos.....	5	3.2 Enfoque de cadeia.....	15
1.3 Definição da RSE.....	5	3.3 Operacionalização da RSE	16
1.4 Base normativa.....	5	Administração da empresa	16
1.5 Abordagem setorial.....	6	Análise de riscos e efeitos	16
1.6 Engajamento social do setor privado.....	6	Criar uma política: códigos de conduta e iniciativas setoriais	16
1.7 Voluntário em oposição ao obrigatório	7	Implementação: sistema de gestão, monitoramento interno ...	17
Capítulo 2 Normas RSE	9	Controle externo	17
2.1 Aspectos sociais	9	Transparência e relatórios.....	17
Direitos Humanos	9	Procedimento de queixas.....	18
Direitos Trabalhistas	9		
Direitos do Consumidor.....	10		
2.2 Aspectos ambientais.....	11	Capítulo 4 MVO Platform	21
2.3 Aspectos econômicos.....	11		
Compra e condições comerciais.....	12	Cólofon	23
Corrupção.....	12		
Concorrência.....	12		
Impostos.....	13		



Capítulo 1 Introdução

1.1 Criação

Este marco de referência para a Responsabilidade Social Empresarial (RSE) é uma expressão da visão sobre a RSE da Plataforma da RSE, uma coalizão de organizações da sociedade civil da Holanda. Foi criado a partir do marco de referência de 2002, que a Plataforma da RSE decidiu dividir em este documento geral, de princípios normativos e operacionais, e um manual extensivo com informações básicas e explicações que sairá em 2007.

1.2 Objetivos

O marco de referência foi escrito para o setor privado, o Estado e organizações sem fins lucrativos. Para a Plataforma da RSE, a Responsabilidade Social Empresarial não é uma 'escolha no cardápio', onde cada um escolhe livremente o que quer. A RSE deve estar integrada na legislação nacional, nas normas dos acordos internacionais, em princípios de boa governança amplamente aceitos e no comportamento social responsável. Este marco

de referência dá uma explicação e definição mais concretas desta base normativa.

1.3 Definição da RSE

A Plataforma da RSE tem como definição da RSE: *A RSE é um processo orientado para resultados no qual uma empresa durante todas as etapas das suas atividades, é responsável pelos efeitos originados por estas atividades a nível social, ecológico e económico, prestando contas e dialogando com as partes interessadas.*

1.4 Base normativa

O Marco de referência é baseado nas normas dos relevantes acordos internacionais, compromissos, princípios operacionais e processos. Os acordos internacionais, declarações, diretrizes e convênios definem primeiramente o Estado como responsável de assuntos sociais, ecológicos e económicos, mas (in)diretamente também o setor privado.

Uma base normativa importante é a Declaração Universal dos Direitos Humanos (PUDH) de 1948. No seu preâmbulo apela-se a 'todos os órgãos da sociedade' (portanto também o setor privado) para que se esforcem, através de 'medidas progressivas' 'por promover o seu reconhecimento e a sua aplicação universais e efetivos'. Na área de trabalho, as Convenções da OIT formam também uma base normativa importante. Na área ambiental a Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento (1992) é de extrema importância.¹

Além das normas e tratados primeiramente dirigidos aos estados, também há, no contexto internacional, diretrizes e normas especificamente desenvolvidas sobre as responsabilidades das empresas. Estas são, entre outras, as Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais (Revisão de 2000) e a Declaração Tripartite sobre Empresas Multinacionais e Política Social da OIT (1977).²

Além disso, as normas relativas à Responsabilidade de Empresas Transnacionais e Outras Empresas (2003) da Subcomissão das Nações Unidas para os Direitos Humanos esclarecem as responsabilidades das empresas, baseando-se nas obrigações já existentes dos estados.³

1.5 Abordagem setorial

É importante que também se desenvolvam, a partir deste marco de referência, diretrizes setoriais específicas, sistemas de qualidade e mecanismos de execução. Iniciativas que cubram todo o setor ou uma cadeia (de produção) inteira podem contribuir muito para uma execução sistemática das normas e diretrizes e, com isso, para uma experiência cada vez maior com base nestas diretrizes.

1.6 Setor privado socialmente engajado

O engajamento social do setor privado diz respeito a atividades e investimentos em uma comunidade (local) ou para um grupo alvo específico ou objetivos sociais que não estão diretamente ligados às atividades centrais da empresa, mas nos quais se faz uso das suas competências centrais. Desta maneira, as empresas podem dar uma contribuição importante aos objetivos de desenvolvimento como os Objetivos do Milênio da ONU.

1.7 Voluntário em oposição ao obrigatório

A Plataforma da RSE enfatiza que a abordagem voluntária e obrigatória não são incompatíveis, uma não impede a outra. As organizações da sociedade civil e as empresas desenvolveram várias iniciativas voluntárias orientadas à execução dos padrões e princípios nomeados neste marco de referência ou em outras diretrizes. Tais 'iniciativas de múltiplos atores', muitas vezes setoriais, podem contribuir bastante no desenvolvimento de um cumprimento credível e efetivo de normas e padrões.

Contudo, estas iniciativas não dão nenhuma garantia que todas as empresas vão, pelo menos, cumprir as leis nacionais e internacionais. Por causa da ratificação dos Tratados Internacionais, o estado tem obrigação de proteger seus cidadãos contra violações causadas por terceiros tais como empresas. O estado também tem de fazer com que as empresas com sede na Holanda não violem nenhuma lei em outros países. Visto que em muitos países subdesenvolvidos e países de trânsito existem leis, que praticamente não são controladas e cumpridas, a RSE deve significar, em muitos casos e em primeiro lugar, que uma empresa deve operar de acordo com as leis nacionais e normas internacionais. Para se efetuar um campo de atuação igual para todos e acabar com o comportamento 'free rider' será necessário, a longo prazo, uma legislação internacional de caráter obrigatório sobre os delitos ambientais e violações dos direitos humanos, entre outros, os direitos trabalhistas.



Capítulo 2 Normas RSE

2.1 Aspectos sociais

Direitos Humanos

Os Direitos Humanos abrangem tanto os direitos econômicos, sociais e culturais como os cívicos e políticos. Também os direitos trabalhistas e os direitos da comunidade fazem parte dos direitos universais do Homem. Embora que os direitos do consumidor não façam juridicamente parte dos direitos universais do homem, espera-se, contudo, que o setor privado respeite os direitos do consumidor, especialmente, onde estes dizem respeito ao direito à saúde e à vida.

O setor privado tem a responsabilidade de cumprir e de promover, dentro da sua área de influência e de atividades, os direitos humanos internacionalmente reconhecidos.

As responsabilidades das empresas que daí advêm são:

- respeito pela soberania nacional
- não estar implicado ou contribuir direta ou indiretamente para violações dos direitos humanos; não prestar contribuição ou tirar proveito dos crimes de guerra e outros crimes contra a humanidade. Estar atenta, nas zonas de conflito, ao cumprimento dos direitos humanos básicos⁴
- cuidar da segurança de propriedades e do pessoal e fazer com que o pessoal de segurança, estando ou não ligado às autoridades nacionais, respeite os direitos humanos
- respeitar as comunidades locais e os povos indígenas
- respeitar o direito à saúde e cuidados básicos adequados de alimentação, educação, habitação e participação na vida cultural e não desenvolver atividades que possam dificultar o exercício destes direitos.

Direitos trabalhistas

Os direitos humanos respeitante ao trabalho (forçado), à liberdade de associação e remuneração justa estão bem estipulados em diferentes artigos da DUDH. A Organização Internacional do Trabalho (OIT) tratou mais detalhadamente a questão dos direitos e normas respeitante ao trabalho e alargou-os. A Declaração dos Princípios e Direitos Fundamentais sobre o Trabalho (1998) tem um lugar especial.

As Convenções da OIT juntamente com esta declaração, E com a Declaração Tripartite sobre Empresas Multinacionais e Política Social e o capítulo sobre o trabalho das Diretrizes da OCDE dão a maior base de autoridade para a formulação de normas RSE no que respeita ao trabalho. Com base nisto, as empresas têm de cumprir, respeitar e promover os seguintes direitos trabalhistas:

- liberdade de associação e o direito às negociações coletivas (Convenções da OIT 87, 98, acrescentado com 135)
- proibição de trabalho forçado (convenções da OIT 29 e 105)

- proibição de trabalho infantil (convenções da OIT 138 e 182)
- proibição de discriminar (convenções da OIT 100 e 111) direito à estabilidade do trabalho (Declaração Tripartite da OIT, art. 24-28)
- direito a um ambiente de trabalho seguro e saudável (convenção da OIT 155)
- observar as horas máximas de trabalho (convenção da OIT 1)
- direito a um salário digno (Declaração Tripartite da OIT, art. 34).

Direitos do consumidor

O setor privado, no seu relacionamento com os consumidores, deve ter uma prática justa no desempenho das suas atividades comerciais, de marketing e publicidade, dando ao mesmo tempo garantias de qualidade e segurança dos bens e serviços que prestam. O ponto de partida para isso são as Diretrizes para a Proteção do Consumidor da ONU (1999) onde estão enumerados oito princípios básicos: direito ao acesso a bens e serviços básicos necessários; à segurança, informação, escolha, assistência, apelo e reclamação, educação do consumidor e sustentabilidade.⁵

2.2 Aspectos ambientais

No contexto internacional formularam-se objetivos relativos ao meio ambiente e desenvolvimento sustentável, entre estes a declaração do Rio de 1992, o Acordo sobre a Biodiversidade (1992) e o Protocolo de Kyoto (1997). Além disso, a Conferência Mundial de Joanesburgo em 2002 acentuou o papel do setor privado no desenvolvimento sustentável. Um grande número de tratados e convenções específicos exprimem quais as responsabilidades do setor privado pelos efeitos que as suas atividades têm sobre o ar, água, solo, clima, ecossistemas, biodiversidade e saúde.⁶ As empresas devem-se esforçar para minimizar os efeitos causados pelas suas atividades e, além disso, reportar e entrar em diálogo com todas as partes interessadas. A 'UNECE Aarhus Convention' (1998) formula os direitos dos cidadãos à informação, participação, acesso à justiça, bem como ao poder de decisão em questões ambientais.⁷

De acordo com os tratados acima mencionados vigoram para as empresas os seguintes princípios básicos:

- o princípio da ação preventiva
- o princípio da providência⁸
- tratar os danos ao meio ambiente pela raiz
- o princípio de o poluidor é quem paga⁹
- publicar informações sobre o meio ambiente.

2.3 Aspectos econômicos

Além dos cuidados para com os efeitos sociais e ecológicos causados pelas atividades empresariais, os aspectos econômicos fazem cada vez mais parte do discurso da RSE. Ao contrário do que já existe nos domínios sociais e ecológicos, um marco de referência comum sobre o comportamento económico é quase inexistente no domínio internacional. Em algumas áreas, existem acordos internacionais claros (corrupção, concorrência, impostos). Em outras as normas estão sendo desenvolvidas a partir da prática adquirida na Responsabilidade Social Empresarial. Trata-se aqui, entre outros, das condições de compra e de comércio e da justa distribuição de lucros nas cadeias de produção.

Compra e condições de comércio

Condições materiais para um comportamento responsável de produtores exigem normas para uma política de compra e de comércio para empresas que terceirizam a nível internacional, como:

- uma política de preços justa para com a qualidade social e ecológica dos produtos e serviços prestados
- contratos justos com base nas convenções 'Unidroits'¹⁰
- período de entrega responsável para evitar extrema pressão de trabalho e com isto a pressão exercida sobre os direitos trabalhistas
- continuidade nas relações comerciais com contratos de vários anos de modo a dar segurança econômica aos fornecedores
- encurtamento das cadeias comerciais para diminuir os custos de transportes para os fornecedores
- proteger a posição dos pequenos produtores.

Corrupção

As empresas devem resistir à prática de suborno e corrupção. É importante que aqui se nomeie especificamente o Tratado da OCDE contra o Suborno de Funcionários Estrangeiros nas Transações Internacionais de Negócios de 1992. Na Holanda este tratado foi integrado na legislação nacional respeitante à proibição de suborno aos funcionários estrangeiros.

Concorrência

O abuso de uma posição dominante no mercado e acordos de restrições de comércio e concorrência limitam, por sua vez, uma distribuição justa de lucros e limitam as margens do mercado e das partes nas cadeias. No contexto do comércio livre e do mercado livre, as empresas devem cumprir as regras que oferecem uma oportunidade justa a todas as partes que operam no mercado. O Capítulo IX das Diretrizes da OCDE, o Modelo de Lei da UNCTAD respeitante à Concorrência (2004), os Princípios e Diretrizes Multilaterais da UNCTAD para a Prevenção de Práticas de Limitações ao Comércio (1980)¹¹ e o artigo 81 do Tratado da UE¹²

nomeiam como condições básicas para uma concorrência justa:

- a prevenção da concentração e da dominação do mercado
- a proibição de acordos que limitam a concorrência tais como acordos sobre preços, quotas, harmonização de adjudicações e divisão do mercado

Impostos

Os países em desenvolvimento perdem muito dinheiro devido a problemas com preços de transferência interna e isenção de impostos. As responsabilidades da empresa que provêm disso são:

- a contribuição de impostos no país onde as atividades da empresa verdadeiramente ocorrem e onde os ganhos são de fato feitos
- não ao 'transfer pricing' (preço de transferência): manipulação de preços na fronteira fugindo assim aos impostos e tarifas do comércio
- não à sub-capitalização ('thin capitalization'): desvio dos ganhos para uma filial em forma de

pagamento de juros a uma filial em outro lugar

- não à fuga de impostos através do adiamento de obrigações fiscais ou da estipulação de vantagens fiscais excepcionais
- não ao falso uso ou abuso de condições específicas ligadas às vantagens fiscais, tais como a mudança da empresa para outro lugar assim que terminar o período das vantagens fiscais.

A stylized illustration of a person with dark hair and a pink shirt, looking upwards with a thoughtful expression. A large speech bubble above their head contains the text 'PRINCÍPIOS OPERACIONAIS DA RSE'. The background is a light pink color with a pattern of small, darker pink dots.

PRINCÍPIOS OPERACIONAIS DA RSE

Capítulo 3 Princípios Operacionais da RSE

Tanto no debate internacional sobre a RSE, como na prática, existe um consenso cada vez maior sobre o quadro normativo acima descrito. Atualmente, o discurso se centra mais em como é que estes princípios podem ser implementados e integrados nas atividades empresariais. Isto só é possível através de uma política empresarial específica, a organização do sistema de gestão e planos de execução e a atribuição de responsabilidades. As organizações sociais ligadas à Plataforma da RSE, tanto a nível individual como coletivo, ganharam experiências valiosas no desenvolvimento de sistemas de monitoramento, certificação e verificação das normas RSE, em muitos casos a nível de produto ou setorial. Elas identificaram alguns pontos de partida vigentes comuns que são essenciais para uma política da RSE efetiva e credível.

3.1 Enfoque de múltiplos atores

O princípio do enfoque de múltiplos atores é uma condição essencial para a credibilidade e efetividade da política da RSE. A identificação de todas

as partes interessadas relevantes e o grau do engajamento e influência delas formam um dos principais pontos de atenção. Na formulação, execução e controle externo os funcionários, comunidades locais, fornecedores, indivíduos, grupos de interesses relevantes e organizações sociais devem ser envolvidos.

3.2 Enfoque de cadeia

As cadeias de produção e de fornecedores internacionais estão-se tornando cada vez mais complexas devido à sub-contratação de processos de produção e de outras atividades da empresa. Respeitante à terceirização, as decisões tomadas visam baixar os custos e distribuir os riscos. Precisamente por isto, as empresas têm de estar bem atentas a possíveis violações das normas da RSE nas suas cadeias de produção e comerciais. A Plataforma da RSE acredita que a responsabilidade das empresas deve se centrar nestas partes da cadeia.

A responsabilidade na cadeia significa que uma empresa faz em toda a cadeia tudo ao seu alcance para possibilitar, estimular e pôr em prática a idéia da Responsabilidade Social Empresarial.

3.3 Operacionalização da RSE

Formular e implementar a política da RSE e a integração dela na prática empresarial poderá dar-se em várias fases. Portanto, uma administração empresarial em conformidade com a RSE tem de passar a ser uma parte lógica de uma boa administração empresarial. Mais adiante, pode-se dar forma a RSE com análises de riscos e de efeitos, uma política explícita, um controle interno e sistemas de gestão, verificações independentes, prestação de relatórios e de contas. Estas fases são necessárias para se ter garantias que a política está sendo cumprida e que a empresa é de confiança.

Administração da empresa

Uma administração efetiva e transparente é necessária para um bom funcionamento de uma empresa e para obter a confiança de terceiros. Para isto,

torna-se uma condição necessária que a administração seja conforme com a RSE. Esta administração deve observar se as tarefas e responsabilidades da RSE são integradas na política e que se desenvolvem mecanismos e sistemas de gestão explícitos que estimulam uma relação de confiança mútua entre a empresa e a sociedade onde ela opera.

Análise de riscos e efeitos

Uma empresa deve-se informar sobre a situação em determinado país, região e/ou setor e sobre os efeitos das suas atividades na cadeia e/ou na sociedade, para que a gestão da empresa seja de tal maneira feita que permita o cumprimento das normas RSE. Com uma sólida análise de riscos e efeitos pode-se estipular prioridades e se pode apontar quais os riscos de RSE mais relevantes, como estes podem ser evitados e que se deve fazer para cumprir as normas o mais rápido possível, ou que plano se deve desenvolver para se poder cumprir o mais rápido possível as normas.

Criar uma política: códigos de conduta e iniciativas setoriais

A responsabilidade que uma empresa toma para com a RSE tem que constar na política que é formulada num código de conduta e num plano de ação. A melhor maneira de se evitar o aparecimento descontrolado de códigos de conduta e evitar que cada um tenha a sua própria definição, é criar-se uma atuação supra empresarial fazendo compromissos a nível setorial e de produção com todo o ramo da empresa e dialogar com as partes interessadas relevantes.

Implementação: sistema de gestão, monitoramento interno

Uma empresa quer primeiramente fazer autocontrole, ver se cumpre a política da RSE, os objetivos e o plano de atuação. Tal como é costume nos sistemas de controle de qualidade e de meio ambiente, também existe um sistema de gestão com base numa política empresarial formulada emanando de procedimentos que estão em conformidade com as normas estabelecidas. Também daí saíram os procedimentos orientados ao autocontrole, permitindo

à empresa poder mostrar se ou até que ponto ela atua em conformidade com as normas estipuladas e que medidas toma para corrigir possíveis discrepâncias.

Controle externo

Um processo de verificação independente é o fechamento de uma política de RSE efetiva adotada. A qualidade, a necessidade e a credibilidade do esforço da empresa e os respetivos sistemas de gestão e processos desenvolvidos para este fim tornam-se maiores com uma verificação independente tanto da abordagem de RSE como dos resultados. Uma verificação independente não é algo puramente técnico para a qual apenas é suficiente a nomeação de um ou mais 'especialistas'. Trata-se aqui de ver se todas as partes diretamente interessadas, tais como os funcionários ou a comunidade local, estão em condições de atestar na prática a política de RSE. A verificação independente deve ser feita por uma organização que não esteja ligada à empresa e que goze da confiança de todas as partes interessadas relevantes.

Transparência e relatórios

Espera-se de uma empresa que seja transparente sobre a política seguida e que preste contas sobre as suas ações concernentes à RSE. Os pontos de partida centrais para a transparência e os relatórios são:

- os relatórios são relevantes, compreensíveis, corretos, completos e equilibrados no que se referem. Além disso, também são importantes: explicações suficientes, comparáveis no tempo, comparáveis com empresas afiliadas (filiais e fornecedores), atuais e atempadas
- fornecer informações de fundo numa etiqueta ou selo de garantia e esclarecimento
- tornar público os dados e consulta
- direito à informação para as partes interessadas, tais como consumidores, sobre a origem e o modo de produção dos produtos e serviços.

Procedimento de queixas

Na execução da política de RSE abrem-se canais para queixas dos funcionários, consumidores e outros interessados para poderem denunciar, a todo momento, possíveis violações das normas de RSE. Dar informações sobre o funcionamento da empresa não deve levar a medidas disciplinares, demissão ou discriminação.

Por isso, convém que as empresas tenham procedimentos claros e objetivos para o tratamento de queixas dos funcionários, consumidores e outros interessados e se esforcem para encontrar soluções justas e rápidas de disputas sem que para isso se façam custos ou encargos desnecessários, ou se levantem outras barreiras.

Notas de rodapé

- ¹ Nações Unidas (ONU), Resolução da Assembleia Geral 217 A (III), 10 de dezembro de 1948, "Declaração Universal dos Direitos Humanos", <http://www.un.org/Overview/rights.html>; Organização Internacional do Trabalho, ILOLEX database of International Labour Standards, <http://www.ilo.org/ilolex/english/convdisp1.htm>; Nações Unidas, Conferência da ONU sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento, junho de 1992, "Declaração do Rio sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento", <http://www.unep.org/Documents.multilingual/Default.asp?DocumentID=78&ArticleID=1163>
- ² A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE), Revisão 2000, "Diretrizes da OCDE para Empresas Multinacionais", <http://www.oecd.org/dataoecd/56/36/1922428.pdf>; Organização Internacional do Trabalho (ILO), novembro de 1977, "Declaração Tripartite sobre Empresas Multinacionais e Política Social", <http://www.ilo.org/public/english/employment/multi/download/english.pdf>
- ³ Nações Unidas, ONU, Resolução da Subcomissão para a Promoção e Proteção dos Direitos Humanos 20003/16, agosto de 2003, normas da ONU sobre as responsabilidades das empresas transnacionais e outras empresas comerciais em relação aos Direitos Humanos", <http://www.unhcr.ch/Huridocda/Huridocda.nsf/064155e7e8141b38cc1256d63002c55e8?Opendocument>
- ⁴ Como linhas de orientação vigora o princípio do Código de Conduta da ONU para Policiais (1979) e os Princípios Básicos da ONU sobre a Utilização de Força e Armas de Fogo para Policiais (1990), <http://www.unhcr.ch/htm/menu3/b/h-comp43.htm>
- ⁵ Nações Unidas, Departamento de Assuntos Económicos e Sociais, 1999, Diretrizes para a Proteção do Consumidor [expandida em 1999]", <http://www.un.org/esa/sustdev/publications/consumption-en.pdf#search=%22UN%20Consumer%20Guidelines%22>
- ⁶ Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Fauna

e da Flora Selvagens Ameaçadas de Extinção [1973], o Protocolo de Cartagena sobre a Biossegurança [2000], a Convenção de Estocolmo sobre os Poluentes Orgânicos Persistentes (POP de 2001, a), a Convenção de Rotterdam sobre o Consentimento Prévio Informado (PIC de 1998) e as Diretrizes da OCDE para Multinacionais. Entretanto existem cerca de 200 tratados ambientais multilaterais que definem um enquadramento político-jurídico no campo ambiental. Estes tratados datam de antes e depois da conferência sobre o clima no Rio de Janeiro em 1992.

- ⁷ Convenção UNECE sobre o Acesso à Informação, a Participação Pública na Tomada de Decisões e o Acesso à Justiça em Questões Ambientais (Convenção de Aarhus). <http://www.unece.org/env/pp/e>
- ⁸ Princípio 10 da Declaração do Rio
- ⁹ Princípio 15 da Declaração do Rio
- ¹⁰ Princípio 16 da Declaração do Rio
- ¹¹ A Holanda retificou as UnidroitS Conventions, entre elas a Uniform Law on the Formation of Contracts for the International Sale of Goods Nações Unidas, UNCTAD, 1980, "pacote de princípios e regras equitativos concordados multilateralmente para o controle de práticas comerciais restritivas", <http://r0.unctad.org/en/subsites/cpolicy/docs/CPSet/cpet.htm>
- ¹² Comunidade Europeia, 1958, "Tratado da Criação da Comunidade Europeia (versão Consolidada Nice)", <http://eur-lex.europa.eu/LexUriServ/LexUriServ.do?uri=CLEX:12002E081:NL:HTML>
- ¹³ Neste momento existe um formato de relatório padrão bastante utilizado 'Global Reporting Initiative' (GRI).

**MVO
PLATFORM**





Cólofon

Título: Marco de referência para a Responsabilidade Social das Empresas

Data: Agosto 2007

Texto: MVO Platform

Tradução: Elvira Willems

Leiaute: Annelies Vlasblom

Ilustração: Olivier Rijcken

Plataforma da RSE (MVO Platform): Sarphatistraat 30
1018 GL Amsterdam
Tel +31 (0)20 639 12 91
Fax +31 (0)20 639 13 21
www.mvoplatform.nl
info@mvoplatform.nl

Esta publicação foi tornada possível através do financiamento do Ministério de Planeamento e Meio Ambiente (VROM)

